



MISTANÁSIA E DIREITOS HUMANOS

*Juliana Conter Pereira Kobren¹; Gabriel Renato de Souza Andrade²; Leonardo Gaspar Silva³;
Michelle Ferreira Mota de Ramos⁴*

¹ Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

² Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

³ Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

⁴ Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

⁵ Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito da Faculdade Alfa de Umuarama (UniAlfa).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a mistanásia no Brasil, esse que é um problema estrutural e recorrente em nosso país e que a parcela mais carente da população enfrenta sempre que necessita do Sistema Único de Saúde (SUS). A mistanásia é um problema identificado não somente aqui no Brasil, mas em diversos outros países, onde a taxa de mortalidade cresceu consideravelmente principalmente após a pandemia de Covid-19, seja pela má qualidade de atendimento ou mesmo erro no diagnóstico.

Palavras-chave: direitos humanos, mistanásia, morte social, saúde.

1 INTRODUÇÃO

A palavra mistanásia advém do vocabulário grego, *mis* (infeliz) e *thanato* (morte), significando, assim, morte infeliz. É também conhecida por morte miserável ou morte social, da pessoa que sequer chegou a dar entrada no hospital e que morre à margem de qualquer tratamento médico, o que é lamentável, mas é a realidade que vemos e vivemos no Brasil. Assim, a mistanásia é a morte miserável fora e antes da hora (DINIZ, 2017).

Infelizmente recentemente nos deparamos com uma pandemia declarada oficialmente pela organização mundial de saúde em razão da infecção respiratória pelo vírus da Covid-19, a quantidade de relatos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento adequado por falta de leitos hospitalares, foi absurdamente assustadora.

Todavia, tal realidade ainda se faz presente em certas regiões do país o que merece estudo, mesmo não estando em situação pandêmica e tal situação merece atenção e estudo, principalmente ante a ausência de políticas públicas adequadas na área da saúde de modo a garantir a dignidade do cidadão.

2 METODOLOGIA

O presente resumo expandido tem como objetivo fazer um estudo sobre a mistanásia e análise da dignidade humana com a morte social no Brasil em seu Sistema Único de Saúde (SUS).

Visando satisfazer o objetivo do presente resumo, foi realizada pesquisa bibliográfica em periódicos científicos do *Scielo – Scientific Electronic Library Online*, assim como na base de dados do *Google Acadêmico*.

3 DESENVOLVIMENTO

O termo mistanásia é utilizado para se referir a morte de pessoas excluídas socialmente, sem qualquer tipo de acesso à assistência médica ou que sofreram erro médico. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cerca de 2,6 milhões de pessoas são vítimas anualmente de negligência médica e estudos realizados neste sentido apontaram que 7 entre 10 pessoas utilizam o SUS, bem como cerca de 153 mil pessoas morrem por ano por conta do atendimento de má qualidade (TAJRA, 2020).

Muitas vezes o enfermo não procura assistência médica devido à demora no atendimento, superlotação nos hospitais, ou, ainda, pela falta de medicamentos. Em contrapartida, há os que buscam e não são atendidos pelos mesmos motivos já elencados. Contudo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública e da proteção (BRASIL, 1988).

O Princípio da Justiça, pilar da bioética e do biodireito, suscita a equidade como condição fundamental, a obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado e devolver a cada um o que lhe corresponde.

De acordo com os dados coletados no Serviço Nacional de Saúde (ANS), cerca de 283,6 mil pessoas deixaram de utilizar convênio médico durante os três primeiros meses da pandemia que enfrentamos, aumentando a demanda do SUS. Tem-se, ainda, que há problema de gestão, principalmente pelo fato das redes públicas, estadual e federal, não se comunicarem, o que agrava ainda mais esse problema (VIEIRA, 2020).

De forma geral, o Conselho Federal de Medicina (CFM) estimava que, em 2015, existia no Brasil apenas 1 médico para cada 470 pessoas, por conta da verba insuficiente na saúde pública (MAGALHÃES, 2015).

Assim, muitas vezes nos deparamos com médicos sobrecarregados que acabam realizando atendimento superficial, seja por falta de recursos, seja pela ausência de exames para garantir o diagnóstico preciso.

Em análise do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017 ocorreram pelo menos 26 mil processos sobre essa matéria. Outrossim, as pesquisas demonstram que as



consequências aos pacientes por conta de erro médico acarretam danos irreversíveis à saúde ou o agravamento do quadro clínico, levando, inclusive, ao óbito (PAIVA, 2021).

Na pesquisa consultada foi observado, ainda, que na grande parte dos processos (57%) o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) não constatou o dano material ou moral gerado aos pacientes. Nos demais casos, constatou-se que 22% foram julgados procedentes, 19% parcialmente procedentes e 2% dos processos foram extintos (PAIVA, 2021).

Mistanásia, a morte social, é tema intrincado que ofende diretamente os direitos humanos e requer adoção de políticas públicas adequadas.

Em que pese seja importante compreender que a qualidade da vida não deve ser sacrificada em prol da manutenção da vida (ARENDT, 1958), mister que haja atendimento médico aos que necessitam e que seja garantida a forma digna de morte admitida no Brasil, qual seja: a ortotanásia.

O SUS promove um atendimento humanizado e com propósito de realmente cuidar do bem-estar daqueles que precisam e o procuram. Contudo, é evidente que lhe falta o fundamental (políticas públicas acertadas, profissionais, insumos, tecnologia, boa governança, dentre outros).

A fragilidade do SUS se demonstrou consenso entre os pesquisados. Ademais, é recorrente a descrença referente à solução e ao aprimoramento do sistema, para que os atendimentos sejam realizados plenamente e não apenas para diminuir as filas e disfarçar a ineficiência, permitindo a ocorrência da mistanásia.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, observa-se o abismo existente entre o SUS e a observância dos direitos humanos, das garantias fundamentais pela dificuldade de acesso à saúde pública, que afeta, principalmente, a parcela da população mais carente do país.

Aparentemente, o Estado considera a parcela carente da população como um número, principalmente ao se verificar que a mistanásia não foi algo que ocorreu apenas durante a pandemia da Covid-19. A morte social, infelizmente, é mais atual e recorrente do que muitos imaginam e acontece em grande escala, com muitos pacientes nos corredores



aguardando atendimento digno, em filas de espera (para cirurgias ou exames), ou mesmo sem ter acesso ao SUS.

A falta de assistência no âmbito da saúde viola o direito à vida, à dignidade humana e os direitos e garantias fundamentais previstos em nosso ordenamento jurídico. A saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual não pode se abster de garanti-la aos cidadãos (BRASIL, 1988).

Ante o exposto, faz-se mister a implementação de políticas públicas para garantir aos cidadãos o acesso à saúde, tratando-os como detentores de direitos e não meros números. Por esse viés, observa-se que o povo precisa analisar e escolher melhor quem elege, pois é somente assim que a parte carente da população vai ser melhor amparada pelo Estado com a concretização de políticas públicas consistentes, fortalecimento do SUS e priorização da agenda da saúde.

5 REFERÊNCIAS

AMARO, Daniel. **Recursos escassos e mal geridos colocam a saúde pública em risco**. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2020/07/10/recursos-escassos-e-mal-geridos-colocam-saude-publica-em-risco/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

ESTADÃO. Summit Saúde. **Vulnerabilidade social e problemas de saúde pública culminaram na morte de inúmeras pessoas durante a pandemia**. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/saude-humanizada/o-que-e-mistanasia-e-qual-e-sua-relacao-com-a-crise-de-manaus/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MAGALHÃES, LANA. **Saúde Pública no Brasil**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/saude-publica-no-brasil/>. Acesso em: 31 mai. 2023

PAIVA, Mikaella. **Erro médico**. Disponível em: <https://www.fap.df.gov.br/erro-medico/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

DEMENECH, Lauro Miranda. Et al. **Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por COVID-19 no Brasil**. Scielo. São Paulo. 2020. Disponível em: [SciELO - Brasil - Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por COVID-19 no Brasil](#). Acesso em: 31 mai. 2023.



STARLING, Sheyla. **Direito à morte: argumentos para a regulamentação da eutanásia e do suicídio assistido no Brasil.** São Paulo: Editora Dialética, 2021.

SILVA, Fernanda Victória Meneses da; CUNHA, Leandro Reinaldo da; CRUZ, Núbia dos Santos. **Pelo direito de morrer.** Disponível em: <https://acervo.uniarp.edu.br/wp-content/uploads/livros/130-As-multiplas-faces-do-virus.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

TAJRA, Alex. **7 em cada 10 brasileiros dependem do SUS para tratamento, diz IBGE.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm>. Acesso em: 31 mai. 2023.

VIEIRA, Edilson. **Planos de saúde perderam quase 300 mil usuários durante a pandemia. Veja alternativas para manter a assistência médica.** Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/consumidor/2020/08/11960382-planos-de-saude-perderam-quase-300-mil-usuarios-durante-a-pandemia--veja-alternativas-para-manter-a-assistenciamedica.html#:~:text=Os%20planos%20de%20sa%C3%BAde%20perderam,de%20desist%C3%AAs%20foi%20ainda%20maior.> Acesso em: 31 mai. 2023.